



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 44, de 3 de setembro de 2020

Disciplina a veiculação de propaganda política na Câmara Municipal de Toledo e o uso dos veículos oficiais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica,

Considerando o disposto no § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

Considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

Considerando que existe espaço específico em mural para a fixação de avisos, cartazes, propagandas e similares que anunciam a realização de eventos;

Considerando a existência das múltiplas ideologias partidárias, possuindo os vereadores gabinete parlamentar individual, credenciando-os a utilizarem o espaço já definido em ato da presidência para temas de interesse parlamentar e partidário;

Considerando ser 2020 ano eleitoral, com eleições nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato disciplina a veiculação de propaganda política na Câmara Municipal de Toledo e o uso dos veículos oficiais.

Art. 2º - Fica vedada a veiculação ou propaganda eleitoral por qualquer meio no âmbito da Câmara Municipal, inclusive dentro do gabinete parlamentar, eliminando assim possível dano patrimonial, sonoro ou visual ao espaço físico disponibilizado.

§ 1º - Remanescerá sobre as portas dos gabinetes tão somente a forma de identificação dos vereadores, com sua sigla partidária, das lideranças e dos cargos da Mesa.

§ 2º - Tratando-se de assuntos de interesse apartidário, a fixação dar-se-á no mural de uso coletivo, permitida aos vereadores a publicidade e divulgação nos gabinetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - O uso dos computadores da Câmara Municipal deve atender apenas à atividade legislativa, vedada a divulgação político-partidária mediante o uso dos equipamentos públicos.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria-Geral determinar o bloqueio do acesso às redes sociais no gabinete parlamentar em que servidor ou vereador deixar de cumprir o que disciplina este Ato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 4º - Não será permitida durante o período eleitoral a distribuição de qualquer material de campanha político-partidária na área interna e externa da Câmara Municipal.

Art. 5º - No estacionamento de veículos destinado a vereadores e servidores será permitida propaganda política nos veículos nos termos do §4º do artigo 38 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral).

Art. 6º - Fica vedada a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal pelos vereadores para locomoção nos limites do Município de Toledo durante o período eleitoral de 2020.

Art. 7º - Os vereadores e servidores exercerão vigilância permanente para o cumprimento do disposto nesta norma disciplinar.

Art. 8º - Fica revogado o Ato nº 18, de 16 de julho de 2018.

Art. 9º - Este Ato fica em vigor da data de sua publicação até 29 novembro de 2020.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 2 de setembro de 2020.

ANTONIO ZÓIO
Presidente

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-secretário

VALENCIR CARECA
Segundo-secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.704 de 4.09.2020, pág.15.

ATO 044/2020
AUTORIA: Poder Legislativo

